

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01252 /2011

### **RELATÓRIO**

- 01. Processo: **TC-04.472/11.**
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.
- 03. Aposentanda:
  - 3.1. Nome: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL.
  - 3.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
  - 3.3. Idade: **56 anos.**
  - 3.4. Matrícula: 56.498-2.
  - 3.5. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- 04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: **01 de junho de 2009.**
  - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação</u>: **DOE 19 de junho de 2009.**
- <u>05. Parecer da AUDITORIA:</u> Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL, formalizado pela Portaria – A -  $N^{\circ}$  389, constante às fls. 47 dos autos.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da  $2^a$  CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL, formalizado pela Portaria – A -  $N^o$  389, constante às fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Conselhei	ro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em Exercício da 2º Câmai
	Conselheiro Nominando Diniz – Relator
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal